

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

E M E N T A

BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO. DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APLICAÇÃO DA TEORIA MAIOR. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1.

Agravo de petição interposto por sócio contra decisão que, em incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, redirecionou a execução trabalhista ao seu patrimônio pessoal, com base na teoria menor, diante da insolvência da empresa executada em recuperação judicial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em definir se o redirecionamento da execução contra sócio de empresa em recuperação judicial exige a prova de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil (teoria maior), ou se basta a mera insolvência do ente empresarial (teoria menor). III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O Tribunal Superior do Trabalho, no julgamento do Tema 26 dos Recursos de Revista Repetitivos, fixou a tese de que a desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, conforme preceitua o art. 50 do Código Civil. 4. O mero inadimplemento da obrigação trabalhista, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução não configuram, por si sós, fundamentos idôneos para a desconconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresarial em recuperação judicial. 5. O exequente não demonstrou a prática de atos de gestão abusiva, fraude, desvio de finalidade ou confusão patrimonial pelo sócio executado. 6. A aplicação da teoria maior impõe a observância estrita dos requisitos legais, sendo vedada a responsabilização patrimonial do sócio apenas pela condição de insolvência da empresa. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo de petição provido para afastar a responsabilidade patrimonial do sócio, ressalvada a possibilidade de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

novo pleito fundamentado no art. 50 do Código Civil. 8. Tese de julgamento: A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução, exige a comprovação dos requisitos do art. 50 do Código Civil (teoria maior), sendo insuficiente a mera insolvência da devedora principal. Dispositivos relevantes citados: Art. 50, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Civil; arts. 133 a 137 do CPC; arts. 114, 5º, II, da CRFB. Jurisprudência relevante citada: TST, Tema 26 (IRR).

RELATÓRIO

Publicada a sentença de procedência do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (ID. b5c57f3), o sócio executado Edilson S. B. interpõe agravo de petição.

Em suas razões (ID. d6bc14c), requer a reforma da decisão quanto aos itens: a ilegalidade da desconconsideração da personalidade jurídica em face de sócio de sociedade anônima sem prova de dolo ou culpa; extinção da execução pela novação e quitação integral do débito no juízo recuperacional; e violação à competência do juízo universal (Tema 1232 STF).

Com contraminuta do exequente (ID. a78ff6a), os autos são encaminhados a este Tribunal para julgamento.

Concluso, o processo é vistado e encaminhado à Secretaria para inclusão em pauta para julgamento pela Seção Especializada em Execução - SEEx.

É o relatório.

VOTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

DESEMBARGADOR JANNEY CAMARGO BINA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO EXECUTADO EDILSON S. B.

**Desconsideração da personalidade jurídica. Empresa em recuperação judicial.
Redirecionamento da execução ao sócio**

Nos termos da sentença agravada, foi acolhido o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da executada Binotto S/A Logística Transporte e Distribuição para atingir o patrimônio do sócio Edilson S. B., com base nos seguintes fundamentos (ID. b5c57f3):

[...]

Inicialmente, a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade jurídica, observa os arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), não havendo previsão quanto à necessidade de indicação do nome dos sócios a serem incluídos.

Ademais, a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada poderá ocorrer com base na teoria menor - objetiva, mais adequada ao processo do trabalho, observadas suas bases principiológicas e a natureza alimentícia dos créditos trabalhistas, sendo plenamente possível quando verificada a insolvência da empregadora, dispensada qualquer prova de fraude, ou seja, basta a mera insolvência da empresa, prescindindo o abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial (§ 5º do art. 28 do CDC).

Assim, comprovado nos autos que restou não exitosa a execução, é viável a desconsideração da personalidade jurídica da empresa reclamada, para que a execução recaia diretamente sobre o patrimônio dos sócios constantes no contrato social.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

[...]

O sócio executado Edilson S. B. não se conforma. Sustenta que, por ser a devedora principal uma sociedade anônima de capital fechado, deveria ter sido aplicada a teoria maior (art. 50 do Código Civil), que exige comprovação de abuso da personalidade jurídica, como desvio de finalidade ou confusão patrimonial, o que não ocorreu. Alega que não há prova de ato ilícito cometido pelo sócio e que a mera inadimplência não autoriza a responsabilização pessoal. Defende que impor obrigações não previstas em lei aos sócios, com o objetivo de assegurar o pagamento de créditos trabalhistas, infringe o princípio da legalidade (art. 5º, II, da CF/88). Argumenta que os créditos foram integralmente quitados, com deságio aprovado em assembleia, e que a responsabilização dos sócios exigiria comprovação de dolo, culpa ou violação à lei ou ao estatuto. Refere que os bens dos sócios foram afetados ao juízo da recuperação judicial e que o redirecionamento da execução contraria os princípios da preservação da empresa e da paridade entre os credores. Aponta violação à lógica de proteção do devido processo legal estabelecida pelo STF no Tema 1232. Menciona que o STF determinou a suspensão nacional de todos os processos em que se discuta a inclusão de terceiro em fase de execução, visando impedir que pessoas naturais e jurídicas tenham seus patrimônios atingidos em prejuízo do contraditório pleno. Cita julgados. Defende a suspensão do feito até o julgamento definitivo do Tema 1232 pelo STF (RE 1.387.706) e do IRR nº 26 pelo TST. Requer a reforma (ID. d6bc14c).

Analiso.

Trata-se de execução de título executivo judicial decorrente de reclamatória trabalhista ajuizada em 01-08-2012, em face de Binotto S/A Logística Transporte e Distribuição, tendo por base contrato de trabalho vigente entre 20-03-2009 e 06-08-2011 (ID. a02feca; fls. 14).

É incontroverso que a executada encontra-se submetida a processo de recuperação

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

judicial desde 22-03-2012, nos autos nº 0013682-71.2014.8.24.0039, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Lages - SC.

Tornada líquida a condenação (ID. 0dd2b54; fls. 213) e expedidas as certidões para habilitação de crédito (ID. e8859b7; fls. 262-266), os autos foram remetidos ao arquivo (ID. e8859b7; fls. 267).

Em 29-05-2025, os autos foram convertidos para o meio eletrônico mediante utilização do módulo Cadastramento de Liquidação e Execução e Conhecimento - CLE (ID. 133b5f9).

Em 29-05-2025, o exequente apresentou manifestação informando que foi habilitado o valor de R\$ 7.927,55 no juízo recuperacional, sendo-lhe pago apenas R\$ 4.640,83. Em razão disso, requereu o desarquivamento do feito e o redirecionamento da execução em face dos sócios (ID. a8b2482).

Deferida a instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica (ID. 5033a6d) e citado o sócio Edilson S. B. (ID. 0075012), este apresentou contestação sob o ID. 94018bf.

Sobreveio a sentença agravada, que comporta reforma porquanto em contrariedade à Tese Jurídica firmada pelo TST na análise do Tema 26 da tabela de IRR no sentido de que a desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução em face do patrimônio de seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. Esse é o entendimento que passou a ser observado por esta Seção Especializada em Execução como bem demonstram os seguintes julgados:

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

TEMA 26 TST. TEMA 1210 STJ. AGRAVO DE PETIÇÃO PROVIDO. I. CASO

EM EXAME 1. Agravo de petição dos sócios executados contra decisão que julgou procedente incidente de desconsideração da personalidade jurídica, redirecionando a execução em face deles. 2. Fundamento da decisão recorrida. A Justiça do Trabalho possui competência para o incidente, bastando a demonstração de insolvência ou descumprimento da obrigação, conforme art. 10-A da CLT. 3. Reforma da decisão. A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial exige demonstração de abuso da personalidade jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial), nos termos do art. 50 do Código Civil, sendo insuficiente a mera insolvência (Tema 26 do TST). II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. A questão em discussão consiste em analisar se a Justiça do Trabalho possui competência para julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica de sócios de empresa em recuperação judicial, e se o mero inadimplemento ou a insolvência da empresa são suficientes para o redirecionamento da execução contra os sócios, ou se é necessária a comprovação de abuso da personalidade jurídica (desvio de finalidade ou confusão patrimonial), nos termos do art. 50 do Código Civil. III. RAZÕES DE DECIDIR 5. A Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender atos executórios contra os sócios. 6. A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento ou a insolvência patrimonial. 7. O pedido de redirecionamento da execução contra os sócios foi

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

embasado exclusivamente na insolvência patrimonial da empresa executada, o que inviabiliza a medida, nos termos do Tema nº 26 do TST. IV. **DISPOSITIVO E TESE 8. Agravo de petição provido. Tese de julgamento: A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento ou a insolvência patrimonial (Tema nº 26 do TST).** Dispositivos relevantes citados: CLT, art. 10-A; CLT, art. 2º; CC, art. 50; CPC, art. 133; Lei nº 11.101/2005. Jurisprudência relevante citada: TST, **Tema 26**; STJ, Tema 1210; STF, Rcl 83.535/SP; Súmula nº 297 do TST; Orientação Jurisprudencial nº 118 da SBDI-1 do TST. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020538-26.2016.5.04.0124 AP, em 17-07-2026) (**Grifei**)

AGRAVOS DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS. TEMA 26 DO TST.

1. Segundo item 1 da tese fixada no Tema 26 do TST, a Justiça do Trabalho é competente para instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda. 2. Conforme o item 2 do Tema 26 do TST, o redirecionamento da execução contra os sócios da empresa só é possível se houver prova de abuso de personalidade jurídica, na forma do art. 50 do Código Civil. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020398-64.2023.5.04.0732 AP, em 17-07-2026, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

PILOT INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TEORIA MAIOR. COMPROVAÇÃO DE ABUSO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. JUÍZO DE ADEQUAÇÃO EM RAZÃO DA TESE JURÍDICA FIXADA NO TEMA 26 DA TABELA DE IRR DO TST. RECURSO PROVIDO . I. CASO EM EXAME: 1. Agravo de petição dos sócios executados contra decisão que redirecionou a execução ao seus patrimônios, em razão da empresa executada estar falida. 2. Tese jurídica fixada pelo TST sobre o Tema 26 de IRR, que exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, para o redirecionamento da execução contra sócios de empresa em recuperação judicial ou falida, não sendo suficiente o mero inadimplemento ou a insuficiência patrimonial. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 3. A questão em discussão consiste em reanalisar diante da Tese Jurídica fixada pelo TST na análise do Tema 26 da tabela de IRR, se a desconconsideração da personalidade jurídica de empresa falida, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial. 5. A desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. 6. A exequente limita-se a invocar a ausência de satisfação do crédito exequendo em razão de desvio de patrimônio da empresa, sustentando " que ocorreu fraude comercial e trabalhista, com desvio de bens, para benefício próprio dos sócios". A sentença que julgou o incidente com base na inexistência de bens disponíveis

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

da sociedade empresarial para honrar seus passivos trabalhistas "Teoria Menor". IV. DISPOSITIVO: 7. Agravo de petição dos sócios executados provido para afastar a sentença que lhes atribuiu responsabilidade patrimonial,. **V. TESE DE JULGAMENTO : A tese jurídica firmada pelo TST na análise do Tema Repetitivo 26 tem aplicação tanto em relação às sociedades devedoras submetidas à recuperação judicial como à falência. Assim, em ambos os casos, o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica com vista na responsabilização patrimonial deve ser analisado à luz das disposições do art. 50 do Código Civil: "Teoria Maior". Constatado julgamento recorrido responsabilizando sócios apenas com base na "teoria menor", o recurso deverá ser provido com declaração de que a decisão não prejudica a formulação de novo pedido de IDPJ visando a responsabilização patrimonial dos sócios com fundamento no art. 50 do CCB: "Teoria Maior" . Dispositivos relevantes citados : CLT, art. 855-A; CPC: art. 133 e art. 927, III; CCB: art. 50; Lei n. 8.078/1990, art. 28, § 5º; e Lei n. 11.101/2005. Jurisprudência relevante citada : TST: Tema 26 de IRR. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0048700-40.1997.5.04.0304 AP, em 17-07-2026, Desembargador Janney Camargo Bina) (Grifei)**

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. RECURSO PROVIDO EM PARTE. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de petição dos executados contra decisão que julgou procedente incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, com base na teoria menor, para redirecionar a execução contra seus patrimônios em razão da insuficiência de bens da empresa devedora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em analisar se é cabível a desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, com o

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

consequente redirecionamento da execução contra os sócios, com base na teoria menor, que dispensa a comprovação de abuso de direito ou confusão patrimonial, bastando a insolvência da empresa. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. No julgamento do **Tema 26** de IRR, o Tribunal Superior do Trabalho fixou tese no sentido de que a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em processo de insolvência, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil. IV. DISPOSITIVO E TESE 4. Agravo de petição provido em parte. **Tese de julgamento: No processo do trabalho, aplica-se a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica, sendo necessário comprovar fraude ou abuso praticados pelos sócios.** (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020894-12.2015.5.04.0203 AP, em 03-07-2026, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO. TEMA 26 DO TST. TEORIA MAIOR. AUSÊNCIA DE PROVA DE ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA . I. Caso em exame. Agravo de petição interposto por diretor estatutário em face de decisão que acolheu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), redirecionando a execução trabalhista contra seu patrimônio pessoal. O agravante sustenta a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciação do incidente em razão da recuperação judicial da devedora principal e, no mérito, a inexistência dos requisitos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica. II. Questão em discussão. Há duas questões centrais em discussão: (i) definir se a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

envolvendo empresa em recuperação judicial, à luz do art. 82-A da Lei nº 11.101/2005; (ii) verificar se o redirecionamento da execução contra diretor estatutário de sociedade anônima de capital fechado prescinde da demonstração dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil. III. Razões de decidir. 1. A Justiça do Trabalho mantém competência para processar e julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de sócios ou administradores de empresa em recuperação judicial, por se tratar de controvérsia inserida na competência material prevista no art. 114 da Constituição Federal. 2. O art. 82-A da Lei nº 11.101/2005 não atribui competência exclusiva ao juízo recuperacional para apreciação do incidente, notadamente quando a pretensão executória recai sobre patrimônio de terceiros e não sobre bens sujeitos ao plano de recuperação judicial. 3. Conforme a tese firmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no **Tema 26** dos Recursos Repetitivos, a desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial submete-se aos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, sendo inaplicável a teoria menor da desconconsideração. 4. A mera insolvência da empresa, o inadimplemento da obrigação trabalhista, a circunstância de se tratar de sociedade anônima de capital fechado ou o exercício de cargo de direção não constituem fundamentos suficientes para autorizar o redirecionamento da execução. 5. Ausente prova de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial, fraude ou qualquer ato de gestão abusiva imputável ao diretor agravante, mostra-se indevida a desconconsideração da personalidade jurídica e a sua permanência no polo passivo da execução. IV. Dispositivo e tese. Recurso provido. **Tese de julgamento: "1. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de sócios ou administradores de empresa em recuperação judicial. 2. Após a fixação da tese vinculante no Tema 26 do**

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

TST, a desconsideração da personalidade jurídica exige a demonstração dos requisitos previstos no art. 50 do Código Civil, sendo insuficientes a mera insolvência da empresa, o inadimplemento da obrigação trabalhista ou a condição de diretor de sociedade anônima de capital fechado. 3. Ausente prova de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade, confusão patrimonial ou fraude, é indevido o redirecionamento da execução ao patrimônio pessoal do administrador.

(TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0021124-30.2015.5.04.0017 AP, em 23-06-2026, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

PROVIMENTO PARCIAL. 1. Agravo de petição que discute o redirecionamento da execução aos sócios da executada em recuperação judicial. 2. A questão em discussão consiste em determinar a possibilidade de redirecionamento da execução, bem como a competência para análise do incidente. 3. O Juízo da origem julgou procedente o incidente, com base na Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica. 4. A empresa executada está em recuperação judicial. 5. O entendimento atual do TST é de que a Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurada em face de empresa em recuperação judicial. 6. O Tema 26 dos Precedentes Vinculantes (Recursos de Revista Repetitivos) do TST estabelece que a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica nos termos do artigo 50 do Código Civil, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução. 7. Determina-se a reabertura da instrução do incidente de desconsideração da personalidade

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

jurídica, a fim de possibilitar a ampla produção das provas que as partes entenderem pertinentes, sob o enfoque do preenchimento, ou não, dos requisitos do art. 50 do CC. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0001099-71.2012.5.04.0511 AP, em 22-06-2026, Desembargador João Batista de Matos Danda)

Assim, a responsabilização patrimonial dos sócios ou gestores pelos débitos da empresa executada, deve estar amparada no que estabelece o art. 50 do Código Civil, *verbis*:

*Art. 50. Em caso de **abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial**, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.*

*§ 1º Para os fins do disposto neste artigo, **desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.***

*§ 2º Entende-se por **confusão patrimonial** a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:*

*I - **cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;***

*II - **transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e***

*III - **outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.***

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica.

§ 4º A mera existência de grupo econômico sem a presença dos requisitos de que trata o caput deste artigo não autoriza a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica.

§ 5º Não constitui desvio de finalidade a mera expansão ou a alteração da finalidade original da atividade econômica específica da pessoa jurídica.

(Grifei)

No caso dos autos, contudo, o exequente limitou-se a invocar a ausência de satisfação do crédito exequendo e o estado de recuperação judicial da empresa executada, sem apontar elementos concretos aptos a evidenciar desvio de finalidade ou confusão patrimonial (ID. a8b2482).

Assim, o recurso deve ser provido, ainda que não impeça a reapreciação da matéria em razão de novo pedido de IDPJ visando a responsabilização patrimonial dos sócios ou gestores com fundamento no art. 50 do Código Civil: "Teoria Maior". Fica prejudicada a análise das demais questões recursais.

Ante o exposto,o, dou provimento ao agravo de petição do executado Edilson S. B. para afastar a decisão que lhe atribuiu responsabilidade patrimonial pelos valores da execução, sem prejuízo da formulação de novo pedido de IDPJ visando sua responsabilização patrimonial com fundamento no art. 50 do CCB: "Teoria Maior".

PREQUESTIONAMENTO

Conforme princípio da persuasão racional, o Julgador não está obrigado a abordar um por um todos os argumentos e dispositivos jurídicos invocados pela parte, mas sim decidir livremente as questões controvertidas submetidas ao julgamento, apresentando os correspondentes fundamentos de prova e de direito adotados - art. 93, IX, da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0001499-33.2012.5.04.0205

Constituição da República - o que está demonstrado na decisão acima. Nesse sentido a tese jurídica firmada pelo STF na apreciação do Tema n° 339, senão vejamos:

Obrigatoriedade de fundamentação das decisões judiciais. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas.

Nada obstante, para evitar que se alegue omissões em relação a fatos, argumentos, teses ou dispositivos constitucionais, legais e normativos invocados nos autos pelas partes, declaro que foram todos analisados e considerados para o julgamento, razão pela qual, nos termos da jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior do Trabalho através da Súmula 297, item I, e da Orientação Jurisprudencial n.º 118 de sua SDI-I, são considerados prequestionados.